

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO COLOMBO

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RECUPERANDAS HAP PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; APJM PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMD – COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLOMBO FRANCHISING LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominadas “Grupo Colombo” ou “Recuperandas”, no processo de recuperação judicial autuado sob o nº 1004477-45.2020.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Falências e Recuperação Judicial de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

CONSIDERANDO QUE:

- I. o Grupo Colombo apresentou, tempestivamente, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano Originário”) em 11/08/2021 que se encontra acostado aos autos do seu pedido de recuperação judicial (ID 62723448).
- II. as premissas adotadas para a elaboração do Plano Originário não subsistem ante ao atual cenário macro e microeconômico, em especial por conta da recessão econômica ocasionada pela pandemia da COVID-19, que afetou indistintamente todos os mercados (a nível mundial) e seus reflexos perduram até os dias atuais, o que vem demandando uma série de intervenções nas mais diversas áreas a fim de minimizar o quanto possível a recessão causada, mostrando-se necessária e fundamental a apresentação do presente modificativo ao Plano Originário (“Modificativo ao PRJ”) para que sejam efetuados ajustes, com o fito de que haja a aprovação de um plano de recuperação judicial adequado, visando sempre atender os interesses dos Credores e aos preceitos fundamentais da Lei 11.101/2005 (“LFRE”).

APRESENTA-SE, assim, o presente Modificativo ao PRJ, que passará a ser parte integrante do Plano Originário.

1. ADITAMENTO AO CAPÍTULO V - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os itens 5.1.1.1. e 5.1.1.2. do Plano Originário são, neste ato, integralmente substituídos pelos termos a seguir estabelecidos, observando que os demais subcapítulos permanecerão inalterados, salvo se houver disposição expressa no presente Modificativo ao PRJ:

“5.1.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção A. Os Credores Trabalhistas que escolherem essa opção, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, terão, além do

(a) direito aos Eventos de Liquidez da cláusula 3.10, (b) os valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista por meio de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas. O Crédito remanescente (c) será pago ao respectivo Credor Trabalhista no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de ~~31 (três)~~ anos a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ, ~~com 1 ano de carência e 2 anos para pagamento de tal valor, com oferecimento de garantia disposta na cláusula 5.1.1.2.2, outorgando a quitação da integralidade do Crédito devido pelo Credor Trabalhista.~~ Com o recebimento dos valores previstos nessa opção, o Credor Trabalhista automaticamente outorgará quitação por todos os valores devidos pelo Grupo Colombo, em decorrência dessa relação de trabalho. Para os Credores que não ativamente escolherem outra opção de pagamento, a escolha automática será desta Cláusula”.

“5.1.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Opção B. Os Credores Trabalhistas que escolherem essa opção, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, receberão 10% (dez por cento) do valor do respectivo Crédito Trabalhista, os quais serão pagos por meio das seguintes condições de pagamento: (i) 10% (dez por cento) até o último dia útil do primeiro ano, contados a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ; (ii) mais 10% (dez por cento) até o último dia útil do segundo ano, contados a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ; e (iii) 80% (oitenta por cento) até o último dia útil do terceiro ano, contados a partir da publicação da decisão de Homologação Judicial do PRJ, com oferecimento de garantia disposta na cláusula 5.1.1.2.2. Sobre todos os pagamentos incidirá correção monetária pela indexação pelo Índice dos Depósitos de Poupança acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano, considerando a soma anual de juros e correção. Com o recebimento dos valores previstos nessa opção, o Credor Trabalhista automaticamente outorgará quitação por todos os valores devidos pelo Grupo Colombo, em decorrência dessa relação de trabalho”.

2. ADITAMENTO AO CAPÍTULO VI - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

A cláusula 6.1.1 do Plano Originário é, neste ato, integralmente substituída pelos termos a seguir estabelecidos:

“6.1.1. Todos os Credores com Garantia Real serão pagos nos mesmos termos da Cláusula 7.1.1.2”.

3. ADITAMENTO AO CAPÍTULO VI - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os itens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.2.1 e 7.1.1.3 do Plano Originário são, neste ato, integralmente substituídos pelos termos a seguir estabelecidos, e é incluindo o item 7.1.1.4, observando que os demais subcapítulos permanecerão inalterados, salvo se houver disposição expressa no presente Modificativo:

“7.1.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção A. Todos os Credores Quirografários que escolherem essa Opção A, em até 30 dias da Homologação Judicial do

Plano, receberão o pagamento fixo de até R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de juros e correção limitados a 1% (três por cento) a.a., limitado ao valor do respectivo Crédito, no prazo de até 5 (anos) anos, com carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano. O Crédito Quirografário remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Colombo ao Credor Quirografário em questão”.

“7.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção B. Os Credores Quirografários que escolherem essa opção B, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, além do direito aos Eventos de Liquidez da cláusula 3.10, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, conforme seguinte fluxo: (i) deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário; (ii) carência de juros e principal de 60 (sessenta) meses a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; (iii) correção monetária e juros limitados a 3% ao ano; e (iv) amortização do principal e juros em 20 (vinte) anos em pagamentos anuais não lineares de acordo com **Anexo I**, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no último Dia Útil após os 60 (sessenta) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes. Para os Credores que não ativamente escolherem outra opção de pagamento, a escolha automática será desta Cláusula”.

“7.1.1.2.1. Amortização. Os Créditos Quirografários serão pagos em 20 (vinte) parcelas anuais não lineares, conforme tabela de amortização do **Anexo I**”.

“7.1.1.3. Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção C. Os Credores Quirografários que escolherem essa opção C, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, após aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento), por meio da subscrição de ações até o limite de 49% do capital social da Q1, resultante de aumento do capital social da Q1, por meio da capitalização dos respectivos Créditos Quirografários, na forma do art. 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a cada R\$ 1,00 (um real) de Crédito Quirografário equivalerá a R\$ 0,10 (dez centavos) de ações”.

“7.1.1.4. Pagamento dos Créditos Quirografários – Opção D. Os Credores Quirografários que escolherem essa opção D, em até 30 dias da Homologação Judicial do Plano, receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários, após aplicação de deságio de 65% (sessenta e cinco por cento), por meio de pagamento anual, que será feito se houver atingimento de excedente de geração de caixa mínimo nos termos do **Anexo II**, em apuração anual do caixa livre operacional do Grupo Colombo, (a) descontadas: (i) entradas não-recorrentes; e (b) consideradas: (i) os pagamentos das dívidas correntes da empresa, (ii) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, (iii) realização de investimento em ativo imobilizado operacional (Capex), (iv) amortização de débitos fiscais, (v) pagamento de dívidas trabalhistas, (vi) contingências em geral, de quaisquer naturezas, e (vii) pagamento de juros e principal sobre o endividamento total, inclusive pagamento dos Credores (“Caixa Mínimo Anual”). A apuração de caixa será apurada sempre em 31 de julho de cada ano, nos termos do Anexo II, tendo como base sempre os últimos 12 meses anteriores de maio a maio, realizada por meio da apresentação de demonstrações financeiras consolidadas das Recuperandas, completas, relativas ao respectivo exercício social, nos autos da recuperação judicial. 80% do excedente do Caixa Mínimo Anual disposto no **Anexo II** será destinado aos

Credores que optarem por esta opção D, e 20% será de uso operacional das Recuperandas para investimento em sua atividade para o exercício seguinte”.

4. ADITAMENTO AO CAPÍTULO VIII - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME-EPP

A cláusula 8.1.1.1 do Plano Originário é, neste ato, integralmente substituída pelos termos a seguir estabelecidos:

“8.1.1.1. Todos os Credores ME-EPP serão pagos nos mesmos termos da Cláusula 7.1.1.2”.

5. CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPI

As Recuperandas incluem as cláusulas 3.9, 3.9.1 e 3.9.2 ao Plano Originário:

“3.9. Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua recuperação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas deverão constituir unidades produtivas isoladas, nos termos e para os fins dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A 141, II e 142 da Lei de Recuperação, respeitadas eventuais hipotecas e/ou alienações fiduciárias outorgadas pelas Recuperandas e constituídas anteriormente à Data do Pedido, e desde que os ativos estejam desembaraçados e/ou desonerados – ou, então, que as UPIs abranjam apenas a parte disponível para as Recuperandas de cada ativo, em percentual e em valor. Fica, desde já, autorizada a realização de todos e quaisquer atos societários, cíveis, fiscais e contábeis necessários para a constituição e alienação das UPIs. A alienação das UPIs poderá ser feita, a critério das Recuperandas, por meio de transferência dos bens e direitos a uma terceira sociedade (pré-existente ou criada para este fim) e da subsequente transferência do seu controle societário ao adquirente.

Procedimento de Alienação das UPIs. As UPIs serão alienadas mediante processo competitivo na modalidade lances orais, proposta fechada ou pregão (“Processo Competitivo”), nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação, a critério das Recuperandas. Será ainda permitida a realização de tantos processos competitivos forem convenientes às Recuperandas para a alienação de tais UPIs, sempre buscando a maximização do valor da alienação das UPIs, observado o seguinte procedimento:

Edital de alienação. Para a alienação das UPIs descritas nesta Cláusula, as Recuperandas deverão publicar no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (“DJE”) os respectivos editais de convocação de interessados a participar de cada um dos processos competitivos para alienação de cada UPI, contendo todas as informações relevantes acerca de tais processos competitivos. Os editais deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições para habilitação dos interessados; (ii) preço mínimo; (iii) condições precedentes para concretização da proposta vencedora e para transferência da propriedade; (iv) prazos, datas e modalidade para a realização do processo competitivo da respectiva UPI; (v) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI; (vi) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo, em dinheiro ou Crédito, constando que estes poderão utilizar seus respectivos Créditos Quirografários, atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial e sem os deságios previstos no PRJ, bem como

seus respectivos Créditos Extraconcursais, atualizados até a data da publicação do edital de alienação no DJE, para participar do Processo Competitivo; e (vi) condições precedentes, a serem cumpridas a critério das Recuperandas e/ou pelos interessados. Os editais serão publicados em jornal de ampla circulação.

Interessados | Requisitos. Apenas poderão participar dos processos competitivos Credores e/ou terceiros interessados, que deverão ser pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, mediante a disponibilização de demonstrações financeiras e outros documentos e requisitos indicados no edital a ser publicado, necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis;

Interessados | Habilitação. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição de uma ou mais UPIs, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de venda da(s) UPI(s) no DJE, declarando-se ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada. Para os casos em que possível a apresentação de propostas envolvendo Créditos, os Credores interessados não precisarão se habilitar para participação do processo competitivo de venda da UPI, desde que já se tenham sido devidamente listados ou incluídos na Relação de Credores da Recuperação Judicial;

Apresentação das propostas. No dia, horário e local previamente definidos, nos termos do respectivo edital, que não será superior a 15 dias da publicação do edital de venda da UPI no DJE

Proposta vencedora. A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior lance, em moeda corrente nacional, respeitadas as demais disposições deste Plano e observado os termos do respectivo edital.

Homologação judicial da proposta vencedora. A proposta vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFRE, bem como expedirá o competente auto de arrematação em favor daquele que apresentou a proposta vencedora.

Ausência de sucessão. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações das Recuperandas de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista e criminal.

“3.9.1. UPI Créditos Fiscais. Em até 15 dias da publicação da Homologação Judicial do PRJ, o Grupo Colombo, nos termos da presente Cláusula, (a) constituirá UPI que será composta pela totalidade de direitos creditórios oriundo das ações ordinárias movidas pelas Devedoras ADM, AMD e Q1 contra a União Federal, objetivando, em síntese, a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, distribuídas sob os nºs (i) 0002374-97.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Mato Grosso; (ii) 0002375-82.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 1ª Vara Federal do Mato Grosso; (iii) 0008744-92.2014.4.01.3600, em trâmite perante a 2ª Vara Federal do Mato Grosso, ficando ressalvadas eventuais cessões, limitadas a 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, que tenham sido realizadas para terceiros (“UPI Créditos Fiscais”) e (b) publicará edital

de venda da UPI Créditos Fiscais no DJE. O Grupo Colombo poderá praticar todos os atos necessários para viabilizar a efetiva contribuição, transferência, conferência e regular cessão dos Direitos Creditórios que irão compor a respectiva UPI Créditos Fiscais citada nesta Cláusula.

Proposta vencedora da UPI Créditos Fiscais. A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior lance à vista, em moeda corrente nacional ou o equivalente de Créditos, ambos desde que não inferiores a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), respeitadas as demais disposições deste Plano e observado os termos do respectivo edital. Para lances em Créditos, será permitido aos Credores, que tenham, em conjunto, Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais na data do pedido do ajuizamento da recuperação judicial e reconhecido por impugnação de crédito, se houver, participar, oferecer lances ou propostas, e arrematar a UPI com os respectivos Crédito Quirografário e Crédito Extraconcursal, ainda que parcialmente. No caso de eventual saldo remanescente de Crédito Quirografário, ele será pago conforme o PRJ. No caso de eventual saldo remanescente de Crédito Extraconcursal, ele será pago conforme as condições originais de seu contrato. Na hipótese de mais de um Credor que tenha, em conjunto, Crédito Quirografário e Crédito Extraconcursal na data do pedido e reconhecido por eventual impugnação de crédito, participar da concorrência da UPI Créditos Fiscais, será vencedor aquele que detiver maior quantidade de Crédito Extraconcursal na data do pedido de recuperação judicial.

Abertura das Propostas. As propostas serão abertas pelo Administrador Judicial, que informará a proposta vencedora em petição a ser protocolada nos autos da Recuperação Judicial em até 1 (um) dia útil da data de abertura das propostas prevista no respectivo edital, ou no prazo a ser cumprido pelo Administrador Judicial.

3.9.2. UPI ~~Prejuízo Fiscal.~~ ~~Em até 360 dias da publicação da Homologação Judicial do Plano, o Grupo Colombo, nos termos da presente Cláusula, constituirá UPI que será composta pela totalidade~~ **Direitos Creditórios.** Respeitada cláusula 3.10., como forma de quitação dos créditos dos Credores Financiadores Estratégicos e como meio de recuperação, as Recuperandas constituirão a UPI Direitos Creditórios, a qual deverá ser composta pelos seguintes créditos e direitos oriundos (a) da ação declaratória de existência de grupo econômico e de responsabilidade solidária por dívidas das sociedades do grupo econômico autuada sob o nº 1014471-92.2023.8.11.0041, ajuizado pelas Devedoras em face de GÁVEA INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.669.128/0001-66, GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.099.546/0001-93 e MIRADOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.215.465/0001-98, em trâmite perante a 1ª Vara Especializada em Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá/MT, bem como todo e qualquer direito decorrente dessa ação e/ou pretensões indenizatórias em face do GÁVEA, GIF, MIRADOR e qualquer outra empresa que possa ser responsabilizada pelos danos causados a serem oportunamente apurados ("Ação Declaratória Gávea"); (b) do Recurso de Apelação nº 0145722-81.2008.8.26.0100, ajuizado por ADM COMÉRCIO em face do BANCO CETELEM S.A., em trâmite perante a 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP; e (c) de direitos oriundos dos prejuízos fiscais decorrentes do resultado negativo da base de cálculo do lucro real na apuração de imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre lucro líquido (CSLL), referente ao lucro negativo do Grupo Colombo ao longo de exercícios anteriores ("~~UPI Prejuízo Fiscal~~"). ~~O Grupo~~

~~Colombo poderá praticar todos os atos necessários para viabilizar a efetiva contribuição, transferência, conferência e regular cessão dos direitos que irão compor a respectiva UPI Prejuízo Fiscal citada nesta Cláusula.;~~

Alienação da UPI Direitos Creditórios. A UPI Direitos Creditórios será alienada indivisivelmente mediante certame judicial, na modalidade de envelope fechado a ser protocolado na secretaria do Juízo da Recuperação de acordo com as condições de alienação estabelecidas em edital a ser publicado, nos termos dos arts. 60, 141 e 142 todos da Lei de Recuperação Judicial. O prazo para a alienação da UPI Direitos Creditórios será de até 12 (doze) meses, caso ultrapassado o referido prazo, aplica-se a Dação em pagamento aqui prevista.

Percentual para os Credores Financeiros Estratégicos da UPI Direitos Creditórios. Respeitada a cláusula 3.10, todas as ações e/ou cotas ou títulos que possam ser convertidos em ações ou cotas das Recuperandas na UPI Direitos Creditórios, com tudo o que representam, incluindo todos e quaisquer ativos a elas relacionadas na UPI Direitos Creditórios, serão destinados aos Credores Financeiros Estratégicos, até o limite dos valores devidos.

Publicação de Edital. A realização da alienação da UPI Direitos Creditórios será antecedida por publicação de edital, que será oportunamente apresentado pelas Recuperandas nos autos, observando-se os regramentos presentes no Aditamento, o preço mínimo a ser estipulado e os procedimentos específicos da modalidade de envelope fechado.

Não sucessão. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações das Recuperandas de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista e criminal.

Habilitação de proponente. Os interessados deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição da UPI Direitos Creditórios no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação de edital de venda.

Credores Financiadores Estratégicos proponentes. Ao seu critério, os Credores Financiadores Estratégicos poderão participar do certame de alienação da UPI Direitos Creditórios com a integralidade de seus créditos, conforme listados na Lista de Credores e sem aplicação dos deságios previstos no Plano, para dar lances com a finalidade de arrematação da UPI Direitos Creditórios, abatendo de seu respectivo crédito o valor atribuído à UPI, Direitos Creditórios sem a necessidade de depósito do preço. A possibilidade de arrematação da UPI Direitos Creditórios com a utilização de créditos listados na Lista de Credores é exclusiva dos Credores Financiadores Estratégicos.

Valor da UPI Direitos Creditórios. O Valor da UPI Direitos Creditórios será o atribuído por laudo de avaliação independente, elaborado pela Recuperandas com assistência dos Credores Financiadores Estratégicos.

Forma de Pagamento do Valor da UPI Direitos Creditórios. O valor da proposta poderá

ser adimplido pelo proponente, preferencialmente, de forma à vista, mediante depósito nos autos da Recuperação Judicial ou, no caso de Credor Financiador Estratégico, pela utilização do seu próprio crédito como forma de pagamento.

~~Proposta vencedora da UPI Prejuízo Fiscal.~~ A proposta vencedora será aquela que ~~oferecer o maior lance, em moeda corrente nacional, respeitadas as demais disposições deste Plano e observado os termos do respectivo edital. Alternativamente, será permitido aos Credores, que tenham, em conjunto, Créditos Quirografários, e adicionalmente Créditos Extraconcursais por garantia ou por serem constituídos após a recuperação judicial, no montante mínimo de Crédito Extraconcursal de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), a participar, oferecer lances ou propostas, e arrematar a UPI Prejuízo Fiscal com o respectivo Crédito Quirografário e Crédito Extraconcursal, até o limite do valor do edital",~~ respeitando os termos do presente Aditamento e os termos do edital de leilão a ser expedido se revelar a de maior valor presente.

Homologação Judicial da proposta vencedora. A proposta vencedora será objeto de homologação do Juízo da Recuperação Judicial, que deverá homologá-la e determinar no mesmo ato determinar a expedição da carta de arrematação com as devidas previsões desse Aditamento inerentes à arrematação, em especial a Não Sucessão.

6. EVENTOS DE LIQUIDEZ

As Recuperandas incluem a cláusula 3.10 ao Plano Originário:

"3.10. Eventos de Liquidez. Para pagamento dos Credores Concursais e Extraconcursais, nos termos do Plano, o Grupo Colombo poderá utilizar o fluxo financeiro advindo dos seguintes eventos ("Eventos de Liquidez"): (i) ação declaratória n. 1014471-92.2023.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá, MT, ajuizada pelo Grupo Colombo contra Mirador Empreendimentos e Participações S.A. e GIF IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Ação Declaratória Gávea"); e (ii) das UPIs previstas no Plano e que poderão ser criadas de acordo com a viabilidade e conveniência das Recuperandas, respeitados os direitos de terceiros.

Uso dos recursos. Respeitados os direitos de Credores Extraconcursais, em caso de sucesso no resultado da Ação Declaratória Gávea e dos demais Eventos de Liquidez da Cláusula 3.10, os valores obtidos pelo Grupo Colombo serão utilizados: (i) em primeiro lugar, para o pagamento *pro rata* dos Credores Trabalhistas, no valor total de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) em segundo lugar, para o pagamento *pro rata* de Credores ME/EPP até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (iii) eventual saldo, será utilizado para o pagamento *pro rata* de Credores Quirografários que optaram pelo pagamento da Cláusula 7.1.2., até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)".

7. AMORTIZAÇÃO ACELERADA – CREDITORES ESTRATÉGICOS FORNECEDORES, FINANCEIROS E SHOPPINGS

As Recuperandas incluem a cláusula 3.11 ao Plano Originário:

3.11. Credores Estratégicos. Buscando conferir tratamento específico para diferentes tipos de Credores em virtude da sua relevância para o negócio e para a continuidade de suas atividades, as Recuperandas estabeleceram, neste Modificativo ao PRJ, a exclusivo critério das Recuperandas e respeitados os termos de negociações bilaterais a serem feitas caso a caso, normas e condições de pagamento especiais aos credores (i) fornecedores, representados, entre outros, por prestadores de serviços e fornecedores de produtos e insumos; (ii) financeiros; e (iii) shoppings; todos eles essenciais à continuidade das atividades e, por consequência, ao soerguimento das Recuperandas e ao cumprimento do Plano ("Credores Estratégicos"), nos termos abaixo:

Credores estratégicos fornecedores. Os créditos quirografários decorrentes de fornecimento de mercadorias e matéria-prima para as atividades das Recuperandas, que se enquadrarem na condição de Credores Estratégicos a critério das Recuperandas e respeitada a negociação bilateral, serão pagos da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 de crédito novo em mercadorias ou matéria-prima, com prazo de pagamento de 90 (noventa) dias a partir da emissão da respectiva nota fiscal, R\$1,00 de Crédito Quirografário será pago com deságio de 50% (cinquenta por cento), com prazo para pagamento mensal, em 60 meses, de forma linear.

~~Credores estratégicos financeiros. Os créditos quirografários decorrentes de contratos de mútuo, financiamentos em geral, antecipação de recebíveis, fomento, factoring ou qualquer outra natureza financeira, que se enquadrarem na condição de Credores Estratégicos a critério das Recuperandas e respeitada a negociação bilateral, serão pagos da seguinte forma: para cada R\$ 1,00 de crédito novo, com prazo de pagamento de juros de 2 anos e de principal de 3 anos, R\$1,00 de Crédito Quirografário será pago com deságio de 50% (cinquenta por cento), com prazo para pagamento mensal, em 60 meses, de forma linear.~~

Credores Financiadores Estratégicos. A previsão dos credores financiadores estratégicos é fundamentalmente um dos pilares desse Plano no âmbito da continuidade da atividade empresarial das Recuperandas, os quais se obrigam a prover, em última análise, a longevidade da atividade empresarial por meio de disponibilização de Linha de Crédito e propiciando assim a manutenção da fonte geradora de empregos ("Credores Financiadores Estratégicos"). Serão considerados Credores Financiadores Estratégicos e adimplidos na forma de pagamento previstas abaixo, aqueles Credores que disponibilizarem a linha de crédito de capital de giro, mediante solicitação das Recuperandas, nos termos dos requisitos cumulativos abaixo especificados:

Linha de Crédito. A disponibilização individual de recursos financeiros às Recuperandas, após a data da distribuição da Recuperação Judicial, da linha/limite de crédito no valor equivalente de no mínimo R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) ou 4% (quatro por cento) do valor do crédito listado no momento de sua concessão, o que for maior ("Linha de Crédito"), de acordo com as necessidades das Recuperandas.

Taxas. A Linha de Crédito será acordada entre as Partes, mediante solicitação das Recuperandas, de acordo com as taxas praticadas no mercado na data da celebração do respectivo instrumento de formalização, desde que não superior ao custo efetivo de 1,75% (uma vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, tendo por prazo médio ponderado de, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

Forma. A Linha de Crédito poderá ser disponibilizada diretamente às Recuperandas mediante o depósito em sua conta bancária, mediante assunção e/ou quitação de dívidas extraconcursais, desde que com anuência das Recuperandas, ou ainda mediante abertura de Linha de Crédito para fomento direto às franquias, desconto de duplicada e/ou operações financeiras similares. Caso as Recuperandas não cumpram com as suas obrigações de pagamento no tempo, modo e lugar acordados nas Linhas de Crédito, os Credores Financiadores Estratégicos poderão tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, o que não será e nem poderá ser considerado como desenquadramento da qualidade de Credor Financiador Estratégico.

Desenquadramento por inobservância dos requisitos de elegibilidade. Uma vez preenchidos os requisitos de exigibilidade para enquadramento como Credor Financiador Estratégico, por qualquer motivo o Credor Financiador Estratégico deixe de observar, manter, cumprir, honrar, ainda que parcialmente, quaisquer de suas obrigações assumidas em razão da elegibilidade como Credor Financiador Estratégico, esse será notificado para que cure a mora de suas obrigações em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação extrajudicial ou intimado judicialmente nos autos da Recuperação Judicial. Caso não seja curada a mora da obrigação ou o Credor Financiador Estratégico pratique qualquer ato que coloque injustificadamente em risco a continuidade empresarial, o regular andamento do processo de Recuperação Judicial, o credor será desenquadrado da condição de Credor Financiador Estratégico e o saldo de seu eventual crédito será devido nos termos dos Credores Quirografários. O desenquadramento por inobservância dos requisitos de elegibilidade não abarca dos Credores Financiadores Estratégicos que já tenham cumprido com os requisitos acima. Em atendimento a *par conditio creditorum* não será admitido nenhum Credor Financiador Estratégico que não tenha atendido à integralidade dos requisitos à sua elegibilidade, sendo que para todos os fins de direito e desse Plano o atendimento parcial dos requisitos de elegibilidade será desconsiderado para fins de admissão como Credor Financiador Estratégico.

Pagamento dos Credores Financiadores Estratégicos. Os Credores Financiadores Estratégicos receberão a integralidade dos seus créditos listados na Lista de Credores. Os recursos provenientes da alienação da UPI Direitos Creditórios– conforme definida na cláusula * abaixo – serão destinados necessária e integralmente ao pagamento dos Credores Financiadores Estratégicos, até o limite de seus créditos listados na Lista de Credores, alternativamente, o Credor Financiador Estratégico poderá ofertar lances com os seus créditos para a arrematação da UPI Direitos Creditórios, respeitados os termos específicos da UPI Créditos Fiscais e de outras UPIs a serem eventualmente criadas.

Dação em pagamento. Se por qualquer motivo não seja possível a constituição e alienação da UPI Direitos Creditórios em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, os Credores Financiadores Estratégicos deverão receber os seus créditos mediante Dação em Pagamento dos bens/direitos/ações e tudo o mais que comporia a respectiva UPI Direitos Creditórios, até o limite do respectivo crédito. Nessa hipótese, a Dação em Pagamento estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações das Recuperandas de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado no que couber a Lei de Recuperação

Judicial e demais leis correlatas.

Correção Monetária. Os Créditos dos Credores Financiadores Estratégicos serão corrigidos monetariamente pela variação mensal e positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

Quitação. Efetuado o pagamento acima previsto, concede a mais ampla, geral, inequívoca, irrevogável e irretratável quitação às Recuperandas sobre a totalidade de seu Crédito para todos os fins de direito.

Credores estratégicos shopping. Os créditos quirografários decorrentes de contratos de aluguéis de lojas ocupadas em shopping centers e similares, que se enquadrarem na condição de Credores Estratégicos a critério das Recuperandas e respeitada a negociação bilateral, serão pagos da seguinte forma: para cada contrato de aluguel novo ou respectivo aditivo, por prazo não inferior a 5 anos e com custo total de ocupação de 10% do faturamento da loja, os valores exclusivamente de condomínio eventualmente vencidos e sujeitos à recuperação judicial serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento) do valor original (de condomínio), com correção monetária pela variação da Taxa Referencial, limitada a 1% (um por cento) ao ano e acrescidos juros de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao ano, *pro rata die*, incidentes a partir da Homologação do Plano, sobre o crédito novado nos termos do Plano, iniciando-se tal pagamento após 2 (dois) anos da data de elaboração do novo contrato entre as partes. Os valores referentes exclusivamente ao condomínio vencidos e sujeitos à recuperação judicial serão pagos da seguinte forma (após dois anos da data de elaboração do novo contrato entre as partes):

PARCELA	PERCENTUAL
1ª	0 %
2ª	0 %
3ª	10 %
4ª	20 %
5ª	70 %

8. LEILÃO REVERSO

As Recuperandas incluem a cláusula 3.11 ao Plano Originário:

“3.11. Leilão Reverso. As Recuperandas poderão promover, a seu critério, após a Homologação Judicial, e de tempos em tempos, rodadas de pagamento antecipado àqueles Credores que optarem por receber a quitação integral da totalidade ou de parte de seus Créditos novados nos termos deste Plano com um desconto do respectivo montante do Crédito ofertado pelo Credor a ser definido em cada edital, com a supervisão do Administrador Judicial.

Condições gerais do Leilão Reverso. As condições específicas para participação no

Leilão Reverso a ser realizado pelas Recuperandas, as regras e o valor máximo a ser utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos respectivos Credores, a natureza de cada Crédito habilitado a participar, e demais condições gerais, serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso.

Prazo de Divulgação. Se optarem por fazer Leilão Reverso, as Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial e comunicação por meio de sítio eletrônico a ser oportunamente indicado pelas Recuperandas, após Homologação Judicial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do Leilão Reverso, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso”.

9. EFEITOS DO PRJ

As Recuperandas alteram a cláusula 10.2 e incluem a cláusula 10.11 ao Plano Originário:

“10.2. Extinção de processos judiciais, administrativos ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, [e sem importar qualquer interferência na Ação Declaratória Gávea](#), os Credores Sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial, ação investigativa, administrativa, ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra qualquer Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas, sócios, administradores, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra qualquer Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens de qualquer Recuperanda, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de qualquer Recuperanda, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a qualquer Recuperanda, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra quaisquer das Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, sócios, administradores, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas”.

“10.11. Protestos e cadastro em banco de dados de inadimplentes. A aprovação deste Plano acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do

registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, valendo o Plano e a decisão da Homologação Judicial do Plano como instrumento hábil para instruir tal requerimento”.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS – EFEITOS DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, ficam ratificadas as cláusulas do Plano Originário que não tiverem sido alteradas por este Modificativo ao PRJ, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé devidamente comprovadas e reconhecidas por decisão judicial transitada em julgado, e nos limites da decisão judicial que porventura reconhecê-las.

Cuiabá, 19 de junho de 2024.

HAP PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APJM PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AMD — COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COLOMBO FRANCHISING LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SPA ONLINE ASSESSORIA DE MODA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I

TABELA DE AMORTIZAÇÃO

Período (anos)	Amortização por Ano	Amortização no Período
1 a 5	0%	0%
6 e 7	1,50%	3%
8 a 10	4,00%	12%
11 a 15	6,00%	30%
16 a 20	11,00%	55%
Total		100%

ANEXO II**CAIXA MÍNIMO ANUAL**

Ano	Valor	-
1	R\$ -	Carência
2	R\$ -	Carência
3	R\$ -	Carência
4	R\$ 50.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
5	R\$ 55.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
6	R\$ 60.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
7	R\$ 65.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
8	R\$ 70.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
9	R\$ 75.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
10	R\$ 80.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
11	R\$ 85.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
12	R\$ 90.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
13	R\$ 95.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
14	R\$ 100.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
15	R\$ 105.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
16	R\$ 110.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
17	R\$ 115.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
18	R\$ 120.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
19	R\$ 125.000.000,00	Caixa Mínimo por ano
20	R\$ 130.000.000,00	Caixa Mínimo por ano

Summary report: Litera Compare for Word 11.6.0.100 Document comparison done on 21/06/2024 10:26:02	
Style name: Default Style	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: Colombo - Modificativo PRJ.junho2024(9032.11).docx	
Modified filename: Colombo - Modificativo PRJ.junho2024(9032.14).docx	
Changes:	
<u>Add</u>	34
Delete	10
Move From	0
<u>Move To</u>	0
<u>Table Insert</u>	0
Table Delete	0
<u>Table moves to</u>	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	44